

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 11/2018  
(OG 11/2018)****Assunto: Plano de Ação de Mobilidade Urbana (PAMUS) – Regras de Gestão**

Nos termos do DL nº 159/2014 de 27 de outubro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 215/2015 de 6 de outubro e do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) nº ALG-06-2015-04, a Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020 aprovou a proposta de decisão favorável do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), na sequência da análise de elegibilidade e de mérito da estratégia do Plano e do alinhamento das operações com a estratégia definida na Prioridade de Investimento (PI) 4.5 e no AAC acima referido (comunicação de 27/09/2017).

Resolvidas as condicionantes de aprovação por parte da AMAL (Nov. 2017) e concluído o trabalho de identificação e quantificação da "Ciclovía/Ecovia do Litoral Sul" (abril 2018), foi possível dispor das listagens de operações (Quadro 1, Quadro 2 e Lista 3) que integram os Planos de Ação por sub-região (Barlavento, Algarve Central e Sotavento), hierarquizadas de acordo com a prioridade definida pelos Municípios, as quais servirão de base para as candidaturas ao AAC nº ALG/06/2018/16, recentemente aprovado pela CIC.

A presente Orientação de Gestão foi produzida para esclarecimento sobre o processo e com vista à clarificação das regras de utilização dos fundos comunitários disponíveis.

I. Considerando que:

1. O CRESC ALGARVE 2020 tem metas físicas e financeiras rigorosas e exigentes que se irão aplicar no final de 2018 podendo correr-se o risco de cortes nas dotações da Prioridade de Investimento (PI) colocando em causa a estratégia definida nos Planos sub-regionais de Mobilidade, é urgente iniciar rapidamente a execução e garantir que os níveis de concretização das operações asseguram o cumprimento dos objetivos e metas definidas.
2. Face ao histórico de quebras, tendo em consideração a reduzida maturidade da grande maioria das operações constantes do **Quadro 2** e devido ao facto de algumas operações da Lista 3 serem enquadráveis noutras PI do Programa Operacional do Algarve ou até noutros Programas, aconselha-se a realização de “overbooking”, considerando o risco reduzido se, especialmente, e como é habitual, for promovida a concorrência entre as operações como medida de estímulo à execução.
3. De acordo com o tratamento efetuado às listas de ação aprovadas no Plano resultam 3 listas organizadas da seguinte forma:

*“As listagens propostas no PAMUS (Planos de Ação) foram organizadas por prioridades de acordo com a classificação efetuada pelos Municípios no âmbito do trabalho desenvolvido no decorrer da elaboração do PAMUS. A prioridade 1 corresponde assim à lista de Ações que no Plano obteve a designação “PO Regional” (ações definidas como prioritárias pelos Municípios). A prioridade 2 corresponde às Ações com a designação “Estratégia Regional” que correspondia a uma 2ª prioridade dos Municípios face à limitação de verbas da PI e ao grande volume de intenções apresentado.*

*No âmbito de cada uma das listas (Prioridade 1 e 2) as ações encontram-se “arrumadas” por Unidade Sub-Regional (Barlavento, Algarve Central e Sotavento) com totalizadores e com ordenação por Linha de Ação e ordem alfabética dos Municípios no âmbito de cada Unidade. As ações da responsabilidade da AMAL ou de âmbito regional (Algarve) aparecem no final das 3 Unidades como uma 4ª secção.*

*Da análise efetuada pela AG e apesar da limitada informação disponível nesta fase, resultou uma classificação indicativa por fontes de financiamento que, no caso da PI 4.5, correspondem às Tipologias de Operação previstas no texto do PO CRESC ALGARVE 2020 (PI 4.5) e no Regulamento Específico SEUR (Artº 66), as quais servirão de base ao Aviso de Abertura de Concurso (AAC) e que se transcrevem no final do presente documento.*

*Esta classificação, bem como as observações que contém algumas recomendações de elegibilidade, poderão ser úteis para os promotores na fase de submissão de candidaturas das operações pelo que foram mantidas nas listagens anexas (2 últimas colunas), apesar do caráter indicativo, já explicado.*

*Da análise efetuada resulta ainda uma Lista 3 correspondente a ações não elegíveis essencialmente por não terem enquadramento na PI/AAC, por não serem prioritárias para os objetivos da PI face ao limite financeiro das dotações disponíveis e/ou por se considerar que terão um enquadramento mais adequado noutras PI ou PO. No entanto, tendo em consideração a falta de informação disponível nesta fase e o caráter mais abrangente do PAMUS, decidiu-se manter esta lista que poderá suportar outras opções de financiamento ou ajustar-se às já existentes.”*

II. Havendo necessidade de clarificar as regras de gestão no âmbito do PAMUS com vista a maximizar o cumprimento dos objetivos e metas definidas, propõe-se:

1. A abertura de concurso para a apresentação das candidaturas das operações constantes dos Planos de Ação (**Quadro 1**). A modalidade de concurso será em contínuo o que permite decisões mais céleres, podendo formalizar candidatura as operações que cumprem os graus de maturidade e requisitos mínimos exigidos.

A partir de 01/10/2018, poderão ser formalizadas igualmente as operações do **Quadro 2**. (1)

2. Seja incluída no **Quadro 1** a operação necessária à concretização da "Ciclovía/Écovia do Litoral Sul", a qual deverá recolher igualmente o apoio do Turismo de Portugal, e que será submetida por fases pelos próprios Municípios, consoante a maturidade.

A presente Orientação de Gestão, bem como as 3 listagens referidas (Quadro 1, Quadro 2 e Lista 3), serão enviadas à AMAL e aos Municípios para apoio e clarificação da implementação do PAMUS.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 20/07/2018.

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra

(1) Entre-tudo alterado para 23/10/2018.